

DELIBERAÇÃO CBH-TB 04, de 25/11/1998 publicada no DOE em 03/12/1998

DEFINE NOVOS CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS COM RECURSOS DO FEHIDRO REFERENTES AO ORÇAMENTO DE 1999 E SALDO DE ANOS ANTERIORES

Considerando que o CRH deve definir no início de 1999 sobre a distribuição dos recursos do FEHIDRO referente ao exercício de 1999;

Considerando a necessidade de aprimorar e simplificar os critérios para hierarquização de projetos, estabelecendo novos critérios além dos já aprovados;

Considerando que os recursos disponíveis são ainda muito limitados frente às necessidades da região, fato que recomenda o estabelecimento de novos critérios em cada PDC;

Considerando que nos exercícios anteriores foram na maioria, aprovados e priorizados projetos pertinentes aos PDCs 03 “Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos” e 09 “Combate a erosão”;

Considerando que estes PDCs mesmo sem o diagnóstico da Bacia são prioritários para o Comitê;

Considerando que alguns projetos e obras priorizados anteriormente ainda não tiveram contrato assinado com o Agente Financeiro e outros ainda não tiveram as obras iniciadas;

DELIBERA:

Artigo 1º : Os recursos do FEHIDRO, referentes ao exercício de 1999, somados ao saldo existente, referentes aos anos anteriores, deverão ser alocados em empreendimentos, obedecendo a seguinte distribuição percentual, conforme o respectivo enquadramento:

- a) PDC 1 – Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos: no mínimo 5% (cinco por cento)
- b) PDC 3 – Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos: no mínimo 60% (sessenta por cento);
- c) PDC 9 – Prevenção e Defesa contra a Erosão e o Assoreamento dos Corpos D’água e Outros PDCs: até 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1: Os recursos destinados para elaboração de projetos terão limite máximo de 10% (dez por cento) do total disponível.

Parágrafo 2: Se não forem atingidos os 60% (sessenta por cento) para o PDC 3, os recursos serão alocados nos outros PDCs.

Artigo 2º : São pré requisitos para a inscrição de solicitações:

- a) Compatibilidade do empreendimento com os programas do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- b) Apresentação do Projeto Completo, detalhando, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, conforme padrão do Agente Financeiro;
- c) Apresentação de licenças ambientais necessárias: CETESB, DAEE, DEPRN e outros;
- d) No caso de obras, prova de posse definitiva da área, documento de emissão de posse, permissão de uso ou outro equivalente;
- e) Apresentação de CND do INSS, CRS do FGTS, Certidões dos Tributos Federais Administrativos pela Receita Federal e Declaração de Adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- f) Em todos os casos, oferecimento de contrapartida mínima de 20 % (vinte por cento)
- g) Fornecimento de todos os demais documentos necessários conforme Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

Artigo 3º : Para hierarquização dos empreendimentos enquadrados no PDC 01, a pontuação dos projetos será:

- a) 10 (dez) pontos para aqueles com Termo de Referência Completo;
- b) 3 (três) pontos para aqueles com Termo de Referência Incompleto;
- c) 5 (cinco) pontos para aqueles que oferecerem contrapartida acima de 40% (quarenta por cento)
- d) 3 (três) pontos para aqueles cujo prazo de execução é de até 6 (seis) meses.

Artigo 4º : Para hierarquização no PDC 03, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Objetivo do empreendimento:
 - a1) Obras:
 - 1.- 10 (dez) pontos para ETEs e Sistema de tratamento de lixo.
 - 2.- 5 (cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias.
 - 3.- 3 (três) pontos para rede coletoras.
 - a2) Projetos:
 - 1.- 10 (dez) pontos para ETEs e Sistemas de tratamento de lixo.
 - 2.- 5 (cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias.
 - 3.- 3 (três) pontos para rede coletoras.
- b) Prazo de execução do empreendimento:
 - 1 – 5 (cinco) pontos para conclusão em até 12 meses.
 - 2 – 3 (três) pontos para conclusão acima de 12 meses.
- c) Custos Unitários: Variação de pontos de 1 a 5.
 - C1) ETEs:
 - 1.- Será considerado o índice “R\$/equivalente Populacional Removido”, obtido pela divisão do valor global da obra (VG) pelo resultado da divisão da carga orgânica removida em Kg de DBO por dia, pela contribuição individual de 0,054Kg de DBO por dia.

C2) Outras obras:

1.- Será considerado o índice “R\$/população atendida pelo projeto(l/s)

d) Contrapartida:

1.- 5(cinco) pontos para contrapartida superior a 40% (quarenta por cento).

Artigo 5º : Para hierarquização no PDC-09 e outros PDCs, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) Objetivos do empreendimento:

1.- 10 (dez) pontos para obras.

2.- 5 (cinco) pontos para projetos

b.- Prazo para execução do empreendimento:

1.- 5 (cinco) pontos para duração até 12 (doze) meses.

2.- 3 (três) pontos para duração superior a 12 (doze) meses.

c.- Contrapartida:

1.- 5 (cinco) pontos para contrapartida superior a 40 % (quarenta por cento)

d.- Custos unitários:

1.- Será considerado o índice “R\$/população atendida pelo projeto”.

Artigo 6º : Para hierarquização dos empreendimentos deverá ser considerado ainda, como critério geral, uma avaliação com base em descrição sucinta do escopo, justificativa e benefícios.

Parágrafo único: Havendo proposta favorável de dois terços dos membros da CT-PA, poderão ser acrescentados outros critérios aos definidos nesta Deliberação.

Artigo 7º : As solicitações serão classificadas na ordem decrescente de prioridades, como segue abaixo, para as entidades, órgãos e prefeituras que:

a) Ainda não se utilizaram de verbas do FEHIDRO ou que já utilizaram verbas de exercícios anteriores e cumpriram rigorosamente os prazos estabelecidos pelo agente financeiro;

b) Já utilizaram verbas de exercícios anteriores e ainda não fizeram prestação final de contas ao agente financeiro;

c) Embora classificadas para obter financiamento ainda não assinaram contrato com o agente financeiro, e estão em análise no Agente Técnico;

d) Embora classificadas para obter financiamento ainda não entregaram todos os documentos necessários na Secretaria Executiva.

Artigo 8º: As solicitações de financiamento na modalidade “Reembolsável” terão prioridades sobre aquelas da modalidade a “Fundo Perdido”.

Artigo 9º: Os casos omissos devem ser objeto de proposta da CT-PA para posterior deliberação do Plenário.

Valdir Aparecido Cossari
Presidente

Lupécio Zirolto Antonio
Secretário Executivo